

PORTARIA Nº 08/2025

“Dispõe sobre a instituição do Diário Oficial Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Córrego Novo/MG e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Córrego Novo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, resolve:

**Art. 1º.** A publicação das leis e atos municipais será realizada por meio de afixação nos murais da Câmara Municipal, quando necessário e, preferencialmente, por meio do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Córrego Novo, o qual passa a ser reconhecido como Diário Oficial Eletrônico desta, com validade legal para todos os efeitos. Quando exigível, a publicação também será feita no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da legislação vigente.

**§1º.** A publicação dos atos não normativos poderá ser realizada de forma resumida.

**§ 2º.** O Quadro de Avisos da Câmara Municipal mantém-se eficaz para fins de publicidade dos atos administrativos, nos termos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

**§3º.** Sob a sistemática da Lei Federal nº. 14.133/2021, é obrigatório que o extrato contendo o resumo do edital licitatório seja publicado no Diário Oficial do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.

**§4º.** Expressamente quando se referir à execução de recursos da União ou do Estado decorrentes de transferências voluntárias, será obrigatória a

publicação do extrato contendo o resumo do edital licitatório, respectivamente, no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado.

§5º. Para fins de publicação de editais de licitação, o sítio eletrônico oficial corresponderá ao diário oficial.

**Art. 2º.** Os prazos previstos nesta Portaria serão contados com exclusão do dia do começo e a inclusão do dia do vencimento.

**Parágrafo único:** Para fins licitatórios, considera-se como termo inicial do prazo o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização da informação na internet.

**Art. 3º.** O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Portaria poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições e páginas devidamente numeradas e datadas.

§1º Poderá haver edição extra do Diário Oficial Eletrônico, quando conveniente para o Poder Legislativo Municipal.

§2º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico instituído por esta lei.

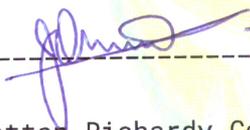
**Art. 4º.** As publicações no Sítio Eletrônico Oficial e Diário Oficial Municipal deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP.

**Art. 5º.** Os atos administrativos, legislativos e financeiro-orçamentários produzidos pelo Poder Legislativo serão publicados no portal <https://corregonovo.cam.mg.gov.br/> ou endereço eletrônico oficial que venha a substituí-lo, classificáveis consoante matérias.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Córrego Novo/MG, em 04 de junho de 2025.



Jhonattan Richardy Coelho de Paula

Presidente da Câmara Municipal de Córrego Novo

